



# Município de Santa Cruz do Sul

## Secretaria Municipal de Administração

Rua Borges de Medeiros, 650 – 2º Piso – Fone/Fax (51) 3713-8100 – CEP: 96.810-178 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS  
administracao@santacruz.rs.gov.br

**DECRETO Nº 8.919, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.**

**Regulamenta o Capítulo III, da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005, e cria procedimentos para a solicitação, concessão, gozo e convocação de férias dos servidores da Administração Pública Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a ausência de normas procedimentais que regulamentam a operacionalização da concessão de férias;

**CONSIDERANDO** o disposto no capítulo III – Das férias, previsto na Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005;

**CONSIDERANDO** o número excessivo de pedidos de retorno antecipado de férias protocolados semanalmente nesta Secretaria, fazendo com que a exceção prevista no art. 100 parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005, virasse regra;

**DECRETA:**



# Município de Santa Cruz do Sul

## Secretaria Municipal de Administração

Rua Borges de Medeiros, 650 – 2º Piso – Fone/Fax (51) 3713-8100 – CEP: 96.810-178 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS  
administracao@santacruz.rs.gov.br

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Direta do Município de Santa Cruz do Sul devem observar, na elaboração de documentos pertinentes as férias dos seus servidores, as normas estabelecidas neste Decreto, relativas à concessão, gozo e convocação de férias.

**Art. 2º** O servidor terá direito a férias após cada ciclo completo de 12 (doze) meses na sua relação efetiva com o Município, não existindo, em hipótese alguma, possibilidade de concessão de férias por período proporcional.

**Parágrafo único** O controle da relação efetiva do servidor com o Município, se dará nos termos do disposto no Decreto nº 6.941, de 05 de fevereiro de 2007 e alterações posteriores.

**Art. 3º** A remuneração das férias a qual o servidor tem direito, nos termos do art. 103, da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005, será paga sempre na sexta-feira ou no último dia útil da semana anterior à do início do gozo de férias.

**Parágrafo único** Mediante requerimento do servidor, devidamente justificado, poderá haver o pagamento da remuneração das férias em até 05 (cinco) dias anteriores ao início do gozo, após deferimento do Secretário Municipal de Administração.

**Art. 4º** De acordo com o previsto no art. 100, da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005, é obrigatória a concessão de férias em um só período de 30 (trinta dias), nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

**Art. 5º** As férias do servidor somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.

**Parágrafo primeiro** A interrupção das férias em razão de calamidade pública e



# Município de Santa Cruz do Sul

## Secretaria Municipal de Administração

Rua Borges de Medeiros, 650 – 2º Piso – Fone/Fax (51) 3713-8100 – CEP: 96.810-178 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS  
administracao@santacruz.rs.gov.br

comoção interna, por determinação de superior hierárquico, deverão ser comunicadas ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em até no máximo 24 (vinte e quatro horas) após o retorno do servidor as suas funções.

**Parágrafo segundo** As convocações de retorno das férias por motivo de superior interesse público, deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data sugerida para retorno do servidor, e deverão atender os seguintes requisitos:

I – O pedido de convocação deverá vir encaminhado pelo Secretário da pasta em que o servidor está lotado, com termo de ciência do servidor anexado;

II – O pedido deve trazer as razões que justifiquem o interesse público, inclusive com acompanhamento de provas documentais;

III – Caso estejam ausentes qualquer dos requisitos expostos nos itens acima e no caput, o pedido será indeferido por não cumprimento dos pressupostos legais.

**Art. 6º** Cumprido os requisitos legais, o pedido seguirá para apreciação do Secretário Municipal de Administração, devendo o servidor seguir no gozo de férias até que haja deferimento do pedido em questão.

**Art. 7º** Os pedidos de férias devidamente assinados pelas partes deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do período de início do gozo.

**Art. 8º** Havendo dias convocados de férias a gozar, o servidor somente poderá pedir novas férias após usufruir todos os dias convocados.

**Parágrafo primeiro** Ao encaminhar pedido para que o servidor goze dias de férias em que fora convocado, deve ser observado o prazo previsto no artigo anterior.



# Município de Santa Cruz do Sul

## Secretaria Municipal de Administração

Rua Borges de Medeiros, 650 – 2º Piso – Fone/Fax (51) 3713-8100 – CEP: 96.810-178 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS  
administracao@santacruz.rs.gov.br

**Parágrafo segundo** O saldo de dias de férias não gozadas em razão de convocação por qualquer uma das hipóteses previstas no art. 100, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005, deverá ser usufruído de uma só vez, sendo vedado o gozo destes dias de forma parcelada.

**Art. 9º** O servidor que retornar de suas férias, em razão de convocação, sem a devida autorização legal, ou que sair para gozo de férias sem que sejam cumpridos os requisitos dispostos no presente Decreto e Estatutos dos servidores municipais, estará infringindo norma disciplinar, e sua conduta será apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do disposto no Título VI - Do Regime Disciplinar da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005.

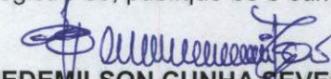
**Parágrafo único** Na mesma medida incorrerá o superior hierárquico, que sabendo da postura irregular do servidor quanto as normas dispostas neste Decreto, deixar de tomar as medidas necessárias para sanar a questão.

**Art. 10** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 29 de janeiro de 2013.

  
TELMO JOSE KIRST  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
EDEMILSON CUNHA SEVERO  
Secretário Municipal de Administração  
e Comunicação Social